



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 26 DE Outubro DE 2023.

LEI Nº 1477
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função junto ao "Programa Saúde em Rede" no âmbito da política municipal de saúde e dá outras providências".

O Povo do município de Barra Longa, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e autorizado ao Poder Executivo Municipal à concessão de gratificação por função aos servidores públicos municipais em exercício efetivo no "Programa Saúde em Rede" no âmbito da política municipal de saúde.

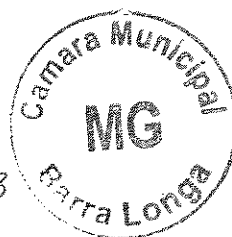
Parágrafo único: O "Programa Saúde em Rede" instituído pela Resolução da SES/MG nº 8.063 de 22 de março de 2022, tem natureza temporária e excepcional, com o objetivo principal de promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado à hipertensão arterial sistêmica/diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

Art. 2º - São objetivos do "Programa Saúde em Rede":

- I) Organizar as redes de atenção à saúde;
- II) Propor, mediante a organização, a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, e
- III) Promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

Art. 3º - A implementação das gratificações constantes na presente Lei será de acordo com a capacidade financeira e existência de previsão orçamentária, nos moldes da adesão e incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde, devendo ocorrer a sua cessação de forma imediata ante o término da política pública federal e estadual ou indisponibilidade financeira do incentivo financeiro remetido.

Recebido
25/10/2023



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os servidores que exercem a função disposta na presente Lei perceberá, mensalmente, gratificação por função, arbitrada pela Deliberação nº 3953 da SUBPASSREDE no valor de um salário mínimo por mês, por período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seis efeitos a março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Barra Longa, 26 de outubro de 2023.


Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO *1ª, 2ª e 3ª* DISCUSSÃO

EM 01 DE *Novembro* DE *2023*


Greison Anderson de S. da Costa
Presidente

075 125 616-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa.
Senhores vereadores;

Trata-se de proposta legislativa que tem o escopo de cumprir o que estabelece a Deliberação nº 3953 da CIB-SUS/MG de 19 de outubro de 2022, que concede gratificação, por função, no valor de um salário mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, para os tutores do “*Programa Saúde em Rede*”, diante da relevância do referido programa.

Além disso, os tutores possuem uma dedicação além da jornada de serviço para preparação das atividades de expansão do programa aos demais colaboradores e unidades de saúde, implantando, assim, novos processos de trabalhos.

Lado outro, cumpre ressaltar que o presente projeto encaminhado não conta com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, posto que o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 dispõe que a sua apresentação é obrigatória para despesas em caráter continuado, o que não é o caso da gratificação objeto da presente proposta que tem duração de apenas 12(doze) meses.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta.

Barra Longa, 26 de outubro de 2023.


Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 065/2023**

HISTÓRICO: O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 065/2023, que tem como objetivo dispor sobre a gratificação de exercício de função do Programa Saúde em Rede.

PARECER:

O objetivo deste parecer é analisar o Projeto de Lei nº 065/2023, enviado pelo Executivo Municipal de Barra Longa/MG, que regulamenta o Programa Saúde em Rede criado pela Resolução SES/MG 8.063 de 22 de março de 2022.

O Programa Saúde em Rede tem como objetivo organizar as redes de atenção a saúde através de reorganização dos processos de trabalho com novos tecnologias e instrumentos de gestão.

Dentre os caracteres do programa está a gratificação de função criada pela Deliberação 3953 SUBPASSREDE do tutor do programa.

CONCLUSÃO:

Não havendo óbice do ponto de vista legal e orçamentário as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto cabendo ao plenário o mérito.

É, sub censura, o parecer.

Sala das sessões da Câmara municipal de Barra Longa, 01 de Novembro de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão
